Decreto-Lei n.º 35/93/M

de 12 de Julho

Tem sido uma constante na actuação da Administração do Território o esforço desenvolvido na concretização de medidas que se pretendem adequadas à prossecução de objectivos definidos no âmbito da política industrial.

Exemplo desse esforço é a Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, que criou uma série de incentivos fiscais visando a expansão da indústria, através do aumento do investimento, bem como a melhoria da eficiência produtiva e do nível tecnológico.

Tendo ainda em conta que um dos objectivos prioritários da acção governativa é a modernização da actividade industrial, o presente diploma visa possibilitar aos agentes económicos que dela queiram beneficiar a apresentação de projectos de reorganização das suas unidades industriais, tendo em vista o redimensionamento e a modernização tecnológica das mesmas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa, concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 3/93/M, de 31 de Maio, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 4.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Enumeração dos incentivos)

1.	 •••••
2.	

- 3. O incentivo fiscal previsto na alínea d) do n.º 1 pode atingir a isenção total quando se trate de projectos de reorganização que contemplem a transferência da titularidade de um ou mais estabelecimentos industriais para uma só entidade jurídica.
- 4. O incentivo fiscal previsto na alínea e) do n.º 1 só será concedido se o transmissário mantiver o exercício da mesma actividade pelo período que vier a ser fixado por despacho do Governador, devendo, em caso de cessação daquela, proceder-se ao lançamento e à liquidação da diferença relativamente ao imposto devido.

Aprovado em 7 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

法 令 第三十五/九三/M 號 七月十二日

不斷致力於落實措施,以求貫徹在工業政策範圍 內所訂定之目標,係地區行政當局一直以來堅持之原 則。 二月八日第一/八六/M 號法律係其中一例,其 訂立之一系列稅務鼓勵措施,旨在透過增加投資、提 高生產效率及科技水平以達致工業之擴展。

鑑於工業活動現代化係施政工作之基本目標之一 ,本法規旨在讓希望從工業活動現代化中獲利之經濟 參與人之工業單位重組計劃之建議得以實現,該計劃 係與工業單位之重新規劃及科技現代化有關。

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使五月三十一日第三/九三/M 號法律第一條所賦予之立法許可,及根據〈〈澳門組織章程〉〉第十三條第二款之規定,命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下:

獨一條——二月八日第一/八六/M 號法律第四條之內容修改如下:

第四條 (鼓勵之列舉)

\	٠.	 •	•	•														0
= \																		0

三、當重組計劃旨在將一個或多個工業場所之 擁有權轉移給僅一個法律實體,第一款d 項規定 之稅務鼓勵得達至稅款之全部豁免。

四、當受移轉人在總督以批示訂定之期間內維持同一業務,方得獲給予第一款e項規定之稅務鼓勵,在其終止業務時,應進行入帳及清算應付稅項之差額。

一九九三年七月七日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 203/93/M

de 12 de Julho

Tendo sido adjudicada à firma Construções Técnicas, S. A., a empreitada de «Concepção e Construção do Estádio de Macau//Complexo Desportivo da Taipa — Fase D: Estádio Principal», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Construções Técnicas, S. A., para a empreitada de «Concepção e Construção do Estádio de Macau/Complexo Desportivo da Taipa — Fase D: Estádio Principal», pelo montante de \$ 79 981 190,20 (setenta e nove milhões, novecentas e oitenta e uma mil, cento e noventa patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1993	. \$ 2	9 992	946,30
1994	. \$ 4	9 988	243,90

- Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, acção 7.020.08.06 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 42/GM/93

Atendendo a que este ano se celebra a 40.ª edição do Grande Prémio de Macau, acontecimento desportivo com nome firmado internacionalmente, e considerado um dos maiores cartazes promocionais do Território;

Atendendo, também, a que, desde há sete anos tem estado cometida à Direcção dos Serviços de Turismo, a organização e realização desde evento, e que a experiência acumulada e o nível de actividade desenvolvida com êxito, aconselha que se mantenha esta atribuição na DST;

Reconhecendo-se, ainda, conveniente que seja revista a estrutura legal do órgão de apoio à Organização e Realização do Grande Prémio de Macau, substituindo o Secretariado Permanente pela Comissão Organizadora, que ora se cria;

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. A organização e realização do Grande Prémio de Macau são da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará à iniciativa todo o apoio logístico necessário.

- 2. Os encargos da organização do evento correm por conta do Fundo de Turismo de Macau, sem prejuízo das transferências orçamentais que para o efeito se entenda dever consignar a favor deste.
- 3. No exercício das funções definidas no n.º 1, a Direcção dos Serviços de Turismo será assistida por uma Comissão Organizadora para o Grande Prémio de Macau.
- 4. A Comissão Organizadora para o Grande Prémio de Macau, será constituída por 15 (quinze) membros efectivos, incluindo o director dos Serviços de Turismo que presidirá e os restantes serão nomeados em representação dos seguintes órgãos e entidades:

```
Direcção dos Serviços de Turismo — 4 (quatro);

Leal Senado de Macau — 1 (um);

Forças de Segurança de Macau — 1 (um);
```

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — 1 (um);

```
Gabinete de Comunicação Social — 1 (um);
Instituto dos Desportos de Macau — 1 (um);
Direcção dos Serviços de Saúde — 1 (um);
Automóvel Clube de Portugal — 1 (um);
Automóvel Clube de Macau — 1 (um).
```

- 5. Compete à Comissão Organizadora a elaboração e aprovação do respectivo regimento e regulamento interno, bem como a designação dos restantes dois membros efectivos conforme a maior afinidade mantenham com a iniciativa.
- 6. A Comissão Organizadora pode criar subcomissões especializadas, de carácter permanente ou transitório, constituídas por membros da própria Comissão e/ou outras individualidades de reconhecida autoridade sobre a matéria que especificamente lhes incumba tratar, definindo, nesse caso, a sua composição, atribuições, competência e modo de funcionamento.
- 7. É da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo o fornecimento das instalações, pessoal, bens e serviços diversos que possam ser necessários ao funcionamento da Comissão Organizadora.
- 8. A fim de atingir o fim determinado no número anterior é afectado à Direcção dos Serviços de Turismo o Edifício de Apoio ao Grande Prémio de Macau, situado na Avenida da Amizade em frente ao Novo Terminal Marítimo, logo que concluída a sua construção, sendo-lhe cometida a responsabilidade da sua manutenção e funcionamento.
- 9. Os responsáveis pelos órgãos ou entidades referidos no n.º 4 do presente despacho nomearão os seus representantes à Comissão Organizadora, ou procederão à ratificação das nomeações já efectuadas, consoante o hajam sido ou não, ao abrigo do Despacho n.º 33/GM/90, de 23 de Março, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua publicação.